



Portaria nº 115, de 11 de março de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 443, de 23 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2011, seção 01, página 106, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Produção Integrada Agropecuária (PI-Brasil);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 604, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2013, seção 01, página 87, que estabelece o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para revogação da Portaria Inmetro n.º 144, de 01 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2002, seção 01, páginas 57 a 59, que estabelece o RAC para a Produção Integrada de Frutas (PIF-Brasil);

Considerando a necessidade, sinalizada pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento e Agropecuária (MAPA), órgão regulamentador da PI-Brasil, de postergar a revogação da Portaria Inmetro n.º 144/2002, com vistas a dar continuidade à adequação das Normas Técnicas Específicas (NTEs) aos novos requisitos da PI-Brasil, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o art. 4º da Portaria Inmetro n.º 443/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro n.º 144, de 31 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2002, seção 01, páginas 57 a 59, no prazo de 72 (setenta e dois) meses após a publicação deste instrumento legal.” (N.R.)

Art. 2º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições insertas na Portaria Inmetro n.º 443/2011.

Art. 3º Revogar, na data de publicação deste documento, a Portaria Inmetro n.º 604/2013.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR